

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº295/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85501-530, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

PRESTADOR REGISTRADO: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S. A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 95.420.188/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP 85.605-280, neste ato representada por seu representante legal Sr. Ivo Antonio Pegoraro RG nº 1.269.965-4 SSP/PR, CPF: 177.016.869-91.

Pelo presente instrumento, oriundo do **processo nº 109/2023, Dispensa de Licitação nº 012/2023**, homologado em 02/06/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis e ainda pelas condições e exigências constantes do termo de referência, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Formação de registro de preços por meio de contratação de empresa jornalística (jornal impresso) de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do CONIMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	54010001	Jornal de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do Consórcio.	cm/col	15.000	4,48	67.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As matérias enviadas à publicação **não poderão** ser veiculadas no caderno destinado a anúncios classificados. Todas as matérias deverão ser publicadas nos cadernos noticiosos ou em caderno específico destinado a publicações oficiais.

3.2. Em caso de publicação dos editais e demais avisos legais em caderno específico para publicação de editais, a prestadora do serviço deverá observar os seguintes critérios:

3.2.1. Em caso de impossibilidade de o prestador registrado publicar os editais, no caderno específico por problemas técnicos ou falta de espaço, desde que obedecido o horário limite para o envio das matérias, o prestador registrado deverá publicar o edital no caderno noticioso pelo mesmo preço (centímetro x coluna), sem ônus adicional ao Órgão gerenciador.

3.2.2. Os serviços serão executados mediante solicitação formal do Órgão gerenciador, via e-mail até às 15h:30min, tendo como prazo máximo para a veiculação da publicação encaminhada o dia seguinte, salvo se houver concordância, por escrito, do órgão gerenciador em postergar a publicação.

3.3. É vedada a divulgação antecipada, mesmo que sob forma de matéria jornalística, do conteúdo dos atos legais encaminhados à publicação. A vedação estende-se, igualmente, às empresas jornalísticas pertencentes ao mesmo grupo empresarial.

3.4. Todas as matérias legais encaminhadas à publicação deverão estar acompanhadas dos respectivos pedidos de inserção pelo Órgão gerenciador.

3.5. Os pedidos de inserção deverão acompanhar as faturas/nota fiscal relativas aos serviços aos quais se referem e serão peças essenciais ao reconhecimento, certificação e liquidação da despesa.

3.6. O prestador registrado deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar ao Órgão gerenciador as dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor do cm/coluna prestador registrado.

3.7. As publicações que não estiverem acompanhadas dos pedidos de inserção não serão reconhecidas e, portanto, terão o pagamento recusado/glosado.

3.8. O prestador registrado deverá apresentar relatório com os quantitativos das publicações, de forma mensal. Após a conferência e aprovação pela comissão de recebimento de bens e serviços, o prestador registrado deverá emitir a nota fiscal.

3.9. A forma de envio e horário para encaminhamento dos documentos para publicação deverão ser informados formalmente pelo prestador, no mesmo dia da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.3. O fiscal da ata acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.4. O fiscal da ata anotará no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata poderá solicitar ao setor competente para emitir notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção.

4.6. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7. A fiscalização da execução do objeto será realizada pelo Gestor de Contrato e Fiscal designados conforme resolução do CONIMS.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - fontes 000 e 076.

CLÁUSULA SEXTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO

6.1. O prestador registrado deverá emitir a Nota Fiscal de serviços no mesmo CNPJ registrado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

6.2. A Nota Fiscal deverá apresentar:

6.2.1. A modalidade e o número da Dispensa de Licitação;

6.2.2. Número da Solicitação;

6.2.3. A descrição do item conforme contrato, o valor unitário, a quantidade.

6.2.4. Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ do prestador registrado;

6.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente;

6.4. A Nota Fiscal de serviços deve ser encaminhada ao e-mail: compras@conims.com.br no ato de sua emissão.

6.5. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

6.6. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal de serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na prestação de serviço, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o prestador registrado providencie as medidas saneadoras.

6.7. Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal de serviços será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

7.2. Somente serão pagos os serviços correspondentes a publicações efetivamente realizadas.

7.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

7.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto registrado.

7.5. O prestador é responsável pelos serviços, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento.

7.6. Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

7.7. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade do prestador registrado.

7.8. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

7.10. O prestador deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito

dos itens já entregues.

7.11. O prestador registrado é responsável pela garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata, e poderá ser prorrogada por igual período.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o fornecedor registrado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Efetuar o pagamento ao Fornecedor registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.2. Comunicar ao fornecedor registrado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor registrado;

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor registrado, de acordo com a ata e seus anexos.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos ao fornecedor registrado necessária ao cumprimento dos serviços.

9.6. Proporcionar todas as facilidades para que ao FORNECEDOR REGISTRADO possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à contratação total da quantidade do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

10.1. O fornecedor registrado deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, do termo de referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de

qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

10.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo órgão gerenciador quanto à execução dos serviços registrados.

10.4. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução desta ata.

10.5. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal da ata, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto registrado, para adoção das medidas cabíveis;

10.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILIBRIO DE PREÇOS

13.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

13.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata.

13.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.com.br e instruído com os seguintes documentos:

13.2.1.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

13.2.1.2. Cópias de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário).

13.2.1.3. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 109/2023 Dispensa de Licitação nº 012/2023			
Nº do Item:			
Descrição do Item:			
Marca:			
<i>Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação</i>		<i>Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro</i>	
Preço registrado na licitação		Novo preço proposto	
Preço de compra antes da licitação		Preço de compra atual	
Data da compra		Data da compra	
Nº da Nota fiscal		Nº da Nota fiscal	
% da margem sobre o preço de compra*		% da margem sobre o preço de compra*	

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o fornecedor registrado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ata;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o fornecedor registrado der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão gerenciador.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao Fornecedor registrado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Fornecedor registrado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor registrado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Órgão gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. A personalidade jurídica do Fornecedor registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor registrado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ata se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. A ata pode ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o órgão gerenciador, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da ata, desde que haja a notificação do fornecedor registrado pelo órgão gerenciador nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade da ata de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. A ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3.2. Por iniciativa do Fornecedor registrado:

- a) suspensão de execução da ata, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Fornecedor registrado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Fornecedor registrado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÍNCULO

16.1. A presente ata é intransferível, não podendo o fornecedor registrado se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra o Órgão gerenciador oriunda de serviços prestados pelo Fornecedor registrado, ou mesmo que venha a Órgão gerenciador compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do Fornecedor registrado, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Órgão gerenciador todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco-PR.



E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 05 de junho de 2023.

IVO ANTONIO PEGORARO
FORNECEDOR REGISTRADO

PAULO HORN
ÓRGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

ISABEL CRISTINA VAZATA
CPF: 035.954.349-94



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

Processo/Ano: 109/2023
Licitação: 12/2023 - DL
Modalidade: Dispensa de licitação
Objeto: Formação de registro de preços por meio de contratação de empresa jornalística (jornal impresso) de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do CONIMS.

Item	Fornecedor	Marca	Qtd.	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
------	------------	-------	------	-----	----------	----------------	-------------	----------	----------

Fornecedor: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A

1	Jornal de grande circulação para veiculação de editais e de (54010001)		15000,000	CM/CO		4,4800	67200,00	Venceu	1
							Total do Fornecedor:	R\$67.200,00	
							Total dos Itens Vencedores:	R\$67.200,00	

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W45**22M****940****50L**